



GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

Com fundamento no § 2º do art. 164 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se o encaminhamento do presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Paulo Eduardo da Costa Freire, Prefeito do Município do Natal, juntamente com a justificativa e a minuta que o acompanham.

Ementa: Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação do cargo de Psicólogo Escolar para atuação nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Natal/RN, e dá outras providências.

Justificativa: A presente indicação tem como finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação do cargo de Psicólogo Escolar no âmbito da Rede Municipal de Educação de Natal/RN, medida que se revela cada vez mais necessária diante do crescimento expressivo das demandas relacionadas à saúde mental, inclusão escolar e acompanhamento especializado dos estudantes da rede pública municipal. Atualmente, a rede municipal possui aproximadamente 4.600 alunos matriculados com laudo, sendo cerca de 3.500 estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), realidade que demonstra a necessidade urgente de fortalecimento das equipes multiprofissionais no ambiente escolar. O aumento significativo do número de estudantes com necessidades educacionais específicas tem gerado desafios constantes para professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e famílias, que muitas vezes não dispõem do suporte técnico especializado necessário para garantir um acompanhamento pedagógico e socioemocional adequado. A presença do Psicólogo Escolar nas unidades de ensino contribuirá diretamente para a construção de um ambiente educacional mais inclusivo, acolhedor e preparado para atender às múltiplas demandas da comunidade escolar. Esses profissionais poderão atuar no acompanhamento dos estudantes, auxiliando nos processos de ensino-aprendizagem, na identificação precoce de dificuldades cognitivas, emocionais e comportamentais, bem como no suporte aos professores e equipes pedagógicas na elaboração de estratégias educacionais mais eficazes e individualizadas. Além disso, a atuação psicológica no ambiente escolar possui relevante função preventiva, auxiliando na mediação de conflitos, no combate à evasão escolar, no fortalecimento das relações interpessoais e na promoção da saúde mental dos estudantes e profissionais da educação. Trata-se de medida que dialoga diretamente com



GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente e do direito fundamental à educação inclusiva e de qualidade. A iniciativa também encontra respaldo na Lei Federal nº 13.935/2019, que prevê a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica, reforçando a importância da atuação multidisciplinar no contexto educacional. Importante destacar que a presente matéria possui natureza exclusivamente indicativa, respeitando integralmente a competência privativa do Poder Executivo para dispor acerca da criação de cargos públicos, estrutura administrativa e aumento de despesas, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município. Diante da relevância social, educacional e inclusiva da medida, espera-se o acolhimento da presente indicação pelo Poder Executivo Municipal, visando garantir melhores condições de aprendizagem, desenvolvimento e inclusão aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Natal.

Natal/RN, 13 de maio de 2026.



Vereador Daniell Rendall



GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº ____/2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE
PSICÓLOGO ESCOLAR NO ÂMBITO DA
REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
NATAL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o cargo efetivo de Psicólogo Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Ficam criadas, inicialmente, 147 (cento e quarenta e sete) vagas para o cargo de Psicólogo Escolar, destinadas à atuação nas unidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º O cargo de Psicólogo Escolar será provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º São atribuições do Psicólogo Escolar:

I – Realizar acompanhamento psicológico e psicopedagógico dos estudantes da rede municipal;

II – Atuar no suporte técnico e multidisciplinar aos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

III – Auxiliar nos processos de ensino-aprendizagem e desenvolvimento cognitivo dos estudantes;

IV – Acompanhar estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e demais necessidades educacionais específicas;

V – Colaborar na elaboração de estratégias pedagógicas inclusivas;

VI – Desenvolver ações voltadas à promoção da saúde mental no ambiente escolar;

VII – Orientar famílias e comunidade escolar quanto às demandas psicossociais



GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

relacionadas ao ambiente educacional;

VIII – Elaborar relatórios, pareceres e demais documentos técnicos pertinentes à sua área de atuação.

Art. 5º Para investidura no cargo de Psicólogo Escolar será exigido:

I – Diploma de graduação em Psicologia expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

II – Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia.

Art. 6º A carga horária, remuneração, lotação e demais critérios funcionais do cargo serão definidos em regulamento próprio, observada a legislação municipal vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 13 de maio de 2026.



Vereador Daniell Rendall